



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 040/2025-CMS

**PARECER LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO  
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº  
040/2025-CMS, QUE INCLUI NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
SANTANA -AP, O DIA DO PROTETOR DE  
ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – DO RELATÓRIO**

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 040/2025 – CMS, de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes, que tem por objetivo **QUE INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA -AP, O DIA DO PROTETOR DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

O Projeto de Lei nº 040/2025 – CMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA:01994586508  
Dados: 2025.08.17 23:06:44 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 040/2025-CMS

Para que seja feita uma análise completa acerca da proposta encaminhada pelo Vereador Josivaldo Abrantes, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 040/2025 – CMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

Ao estabelecer uma data oficial, o Município reconhece e valoriza o trabalho de cidadãos, grupos e instituições dedicados à defesa e ao bem-estar animal, incentivando ações de conscientização e campanhas preventivas. A iniciativa dialoga com o interesse público local, reforça políticas de saúde pública e proteção ambiental e cria oportunidades para atividades pedagógicas voltadas à guarda responsável e à prevenção de maus-tratos.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima.

Sob o prisma jurídico, a matéria encontra respaldo no **artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal**, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, bem como no **artigo 30, I, da Constituição Federal**, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir datas comemorativas.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Vereador, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 040/2025 – CMS, de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes.

É o parecer.

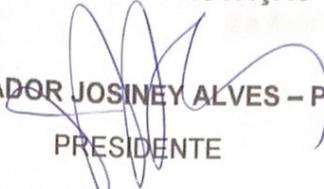


ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 040/2025-CMS

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

**III – VOTOS DA COMISSÃO**

**VOTOS PELA APROVAÇÃO**

  
VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS  
MADUREIRA-01994586508  
VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE  
RELATORA

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508  
Data: 2025.08.17 13:08:51 -03'00'

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL  
MEMBRO

**VOTOS PELA REJEIÇÃO**

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT  
PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE  
RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL  
MEMBRO

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DA VEREADORA ITIARA MADUREIRA  
PROJETO DE LEI Nº 040/2025-CMS  
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em  
reunião OPINA PELA Arrecação do Projeto de Lei nº 040/2025 –  
CMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 15 de agosto 2025.